



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

10010/2024
Epad 12295/2024
25/03/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA. PARA EXTENSÃO DE GARANTIA DOS SWITCHES CORE, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ 01.181.242/0006-04, localizada na Avenida 136, 761, Sala B-53, 5º Andar, Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.093-250, neste ato representada por seu Diretor Comercial, Sr. Fernando Henrique do Nascimento Leal, brasileiro, engenheiro elétrico, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF nº 045.473.417-45, portador da CNH nº 00121097879 DETRAN-RJ, residente e domiciliado em Curitiba-PR e por seu Diretor Presidente, Sr. Marcos Roberto Hohman Choinski, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, Comerciante, portador da CNH nº 01599060068 DETRAN-PR, inscrito no CPF 875.680.809-78, residente e domiciliado em Curitiba – PR, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e nº 7.174/2010, da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015) e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/1993, e em conformidade com as instruções constantes do **Edital “Pregão Eletrônico nº 64/2023” da Ata de Registros de Preços ARP 64/2023 – B do TRT18, com a coparticipação deste Regional**, Processo e-PAD 3801/2024, bem como pelas cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de suporte técnico on-site e garantia estendida dos ativos do DATA CENTER, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico/SRP nº 64/2023”, mediante utilização da Ata de Registro de Preços B, itens 3,5,7,8,9 e 10, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico/SRP nº 64/2023”, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 2789/2023 - TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e nº 7.174/2010, da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015) e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços, que recebeu o número 64/2023, do tipo “menor preço por grupo/item”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 8 e 9, observada ainda, a disposição constante do item 19 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ressalvadas as modificações necessárias e pertinentes a este CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura Tecnológica, atuará como gestor deste contrato e, em caso de sua ausência, seu substituto regulamentar, telefone: (31) 3238-7914; e-mail: seit@trt3.jus.br, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Instrução Normativa TRT nº 07/2013.

Parágrafo único. A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidores vinculados à Secretaria de Infraestrutura Tecnológica do CONTRATANTE, indicados como fiscal e fiscal substituto pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA está prevista no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e encontra-se detalhada no ANEXO V, do mesmo instrumento, ressalvadas as modificações necessárias e pertinentes a este CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste instrumento será recebido conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ressalvadas as modificações necessárias e pertinentes a este CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará garantia para os serviços executados nos moldes estabelecidos no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço unitário e total para cada item, neles incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

ITEM	01 - REDE LAN I - CATSER 27740	EQUIPMENT ITEM	SERVICE ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	SWITCH - HUAWEI S12708 - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	02350YDY	88134UFR	ANOxATIVO	06	R\$14.131,43	R\$84.788,58
5	MÓDULO DE 48 PORTAS 10/100/1000 - HUAWEI - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	03030SGN	88134UFR	ANOxATIVO	18	R\$2.743,16	R\$49.376,88
7	MÓDULO DE 48 PORTAS 10G (X2S SFP+) - HUAWEI - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	03031WJA	88134UFR	ANOxATIVO	06	R\$7.546,86	R\$45.281,16
8	MÓDULO DE 48 PORTAS 10G (X6S, SFP+) - HUAWEI - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	03033GRG	88134UFR	ANOxATIVO	06	R\$7.567,35	R\$45.404,10
9	MÓDULO DE 16 PORTAS 10GE SFP+ - HUAWEI - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	03031YGK	88134UFR	ANOxATIVO	06	R\$8.300,00	R\$49.800,00
10	MÓDULO DE 08 PORTAS 40G QSFP+ - HUAWEI - HI-CARE ONSITE PREMIER 24X7X4H ENGINEER ONSITE SERVICE - 1 ANO	03031WAS	88134UFR	ANOxATIVO	06	R\$11.320,63	R\$67.923,78

§ 1º O valor global da presente contratação é de **R\$342.574,50 (trezentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

§ 2º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ressalvadas as modificações necessárias e pertinentes ao presente CONTRATANTE, ressalvadas as modificações necessárias e pertinentes a este CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de:

I – A vigência iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União:

a) O encerramento da vigência ocorrerá ao final do período de execução de 3 (três) anos, contados da assinatura do contrato, ou na data de EOS (*End of Support*) dos equipamentos, o que ocorrer primeiro.

b) Os serviços iniciados durante a vigência do contrato e que se estenderem após o seu término deverão obedecer às exigências previstas assim como as penalidades pelo seu descumprimento, o mesmo entendimento vale para serviços que possuírem garantia que porventura ultrapassem a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE

Os preços serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (16/11/2023), de acordo com a variação do ICTI – Índice de Evolução dos Custos na Área de Tecnologia da Informação, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

§2º Para o Grupo 1, cujo pagamento é anual, considerando a opção do CONTRATANTE de realizar o pagamento de um, dois ou três anos ou ainda em parcela única se houver previsão orçamentária, conforme dispõe o item 5.14, do Termo de Referência, o reajuste será feito da seguinte forma:

PAGAMENT O PARA	QUANTIDADE DE REAJUSTES NO CONTRATO	REAJUSTES
1 ano	2	Reajustes para segundo e terceiros anos
2 anos	1	Reajuste para o terceiro ano
3 anos	0	Não há reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual nos moldes



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

estabelecidos no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ressalvadas as modificações necessárias e pertinentes a este CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

As disposições constantes da Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, não abrangem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 7 do item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

c) execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.087/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignadas no PTRES 168031 - Manutenção e Gestão dos Serviços e Sistemas de Tecnologia da Informação, Natureza da Despesa 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, para o presente exercício, ficando as despesas pertinentes aos próximos exercícios a serem empenhadas, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Belo Horizonte – MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.

Fernando Henrique do Nascimento Leal
Diretor Comercial

COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA.

Marcos Roberto Hohman Choinski
Diretor Presidente